

Gramado/RS, 24 de outubro de 2022.

Despacho/Decisão Nº 20/2022

Ref.: PE nº 099/2022

Considerando o 1º Relatório de Fiscalização com Notificação expedida pela fiscalização do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 099/2022, datada de 21/10/2022;

Considerando a "Notificação e Contranotificação de Desistência do Contrato" enviada pela empresa S3 Entretenimentos Turísticos e Produções Ltda. enviada nesta data (24/10/2022);

Considerando que o primeiro espetáculo do evento 37º Natal Luz de Gramado se inicia hoje (24/10/2022), com a apresentação da pré-estreia da Fantástica Fábrica de Natal:

Considerando que os ingressos foram disponibilizados em ação solidária mediante troca de alimentos, estando os mesmos esgotados e a Autarquia esperando grande público para hoje;

Considerando a ocorrência de eventuais irregularidades cometidas pela empresa contratada para o serviço de receptivo e a consequente Notificação expedida pela fiscalização do contrato;

Considerando que a contratação apresentou defesa à Notificação com a declaração expressa de desistência do contrato;

Considerando que o serviço de receptivo é indispensável para a realização do espetáculo;

Considerando as orientações jurisprudencial abaixo colacionado:

Considerando as orientações constantes no entendimento doutrinário e

"2. RECUSA EM EXECUTAR UM CONTRATO ASSINADO



2.1 ASSINOU O CONTRATO E SE RECUSA A INICIAR A EXECUÇÃO

Não se encontra disciplinada a situação em que o licitante, após assinar o instrumento contratual, desiste do ajuste antes de iniciar os serviços. Por essa razão, o TCU traçou a orientação de que **é possível utilizar analogicamente o art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93 para contratar licitante remanescente**, observada a ordem de classificação, desde que o novo contrato tenha os <u>mesmos prazos e mesmas condições propostas pelo primeiro colocado</u>. Acrescenta a Corte Federal de Contas que

"O aproveitamento de uma licitação com a convocação de licitante que não se sagrou vendedor do certame tem como razão fundamental os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, estando previsto em duas hipóteses na Lei 8.666, de 21/6/1993: Art. 24, inciso XI — na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; Art. 64 § 2º — É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado". (TCU. Acórdão 740/2013 Plenário).

2.2 ASSINOU O CONTRATO E, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, SE RECUSA A CONTINUAR

Na hipótese de o contratado desistir após o início da execução dos serviços, deve ser procedida a rescisão contratual e instaurado procedimento administrativo para aplicação de sanção ao contratado.

Neste caso, é **possível a contratação direta fundamentada no inc. XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93** em que, na ordem de classificação, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para firmar contrato **nas mesmas condições do licitante vencedor**. Nesse ponto, já decidiu o TCU que

"É ilegal a contratação, mediante a dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, de remanescente de obra com base em condições diversas daquelas que venceram o processo licitatório. Não estão obrigados nem o gestor público a aproveitar o certame, nem os demais licitantes a aceitar os termos da proposta vencedora. No entanto, para legitimar a contratação direta, devem ser adotadas as condições vencedoras do processo concorrencial". (TCU. Acórdão 552/2014-Plenário)¹

Recomenda-se:

¹ https://www.licitacoespublicas.blog.br/desistencia-do-licitante-vencedor/



- 1. A rescisão unilateral do contrato firmado com a empresa S3 Entretenimentos Turísticos e Produções Ltda.;
- 2. A convocação do licitante remanescente, com fulcro no art. 64, § 2°, da Lei n° 8.666/93;
- 3. A posterior instauração de Processo Administrativo Especial para análise dos fatos, apuração de eventuais irregularidades e aplicação das penalidades cabíveis.



Carolina Fisch
Procuradora
(54) 3286.2002

Av. Borges de Medeiros, 4111 - Expogramado - Gramado/RS
Caixa Postal 298 - CEP 95670 - 000

De acordo:

Marcos Vinícius Soares Serra Freire

Diretor Administrativo e Financeiro

Diego Marcelo Scariot

Diretor de Eventos

Rosa Helena Pereira Volk

Presidente

ilenia Jaeger Gerente de Eventos GRAMADOTUR Autarquia Municipal de Turismo



1º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 4111, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua Presidente, Rosa Helena Volk, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: S3 ENTRETENIMENTOS TURISTICOS E PRODUCOES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.468.506/0001-25, com sede na Rua das Camelias, n.º 171, Bairro Pinheiro, cidade de São Leopoldo, CEP: 93.042-010, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Almeida, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICADA;

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência das situações abaixo elencadas e solicitar providências imediatas, conforme segue:

No dia 19 de outubro/2022, a fiscalização do contrato realizou contato através de mensagem de WhatsApp e ligação com a NOTIFICADA, para que comparecesse presencialmente na Expogramado, objetivando início da execução do PE 99/2022;

A NOTIFICADA esteve em reunião na presença do Diretor de Eventos Diego Scariot e da Gerente de Eventos Kenia Jaeger, às 9h do dia 20 de outubro/2022, na Expogramado, momento em que foi lido todo o Edital e Projeto Básico, assim esclarecendo dúvidas e questionamento pertinentes a execução do serviço.

No referido encontro a empresa foi cientificada de que na edição do 36º Natal Luz (2021/2022), ocorreram diversas reclamações da comunidade local com relação ao baixo valor repassado aos prestadores de serviço, sendo que a empresa contratada naquela época pagou o valor diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Por esse motivo, na ocasião da reunião realizada no dia 20/10/2022 ficou ajustado que a contratada iria remunerar o pessoal que executará os serviços de apoio no valor mínimo diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Na sequência, a contratada, junto com a gerência de eventos, realizou visita técnica nos locais dos espetáculos que serão realizados junto a Expogramado, oportunidade em que foi ressaltado à contratada que cumprisse com a excelência do atendimento ao cliente do Natal Luz.





Por fim, foram ajustados outros detalhes, tomadas medidas administrativas para iniciar a execução dos trabalhos e solicitado que a notificada comparecesse na Gramadotur na tarde do dia 21/10/2022, as 16h, para receber o treinamento adequado, junto as demais empresas que irão executar as prestações de serviços para o 37º Natal Luz de Gramado.

No dia de hoje, 21 de outubro/2022, as 9h, a empresa esteve na Expogramado para reunião de seleção de equipe de apoio para execução e cumprimento do Edital. Na oportunidade a contratada informou verbalmente que não conseguiria honrar com o compromisso de pagar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a diária para os prestadores de serviço. Na sequência a empresa realizou alguns contatos e logo após o meio dia, comunicaram à fiscal do contrato Kenia, de que estariam retornando à São Leopoldo em razão de outros compromissos.

Em seguida, a Gramadotur começou a receber ligações e mensagens com reclamações de pessoas que foram contatadas pela empresa no intuito de prestar os serviços de apoio, sentindo-se incomodadas com o ínfimo valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a diária oferecida como pagamento, o que nos foi informado que em virtude disso se recusariam a trabalhar para o 37º Natal Luz.

Na parte da tarde, precisamente às 16h, do dia 21/10/2022, foi realizado o primeiro treinamento com as equipes de serviços do 37º Natal Luz de Gramado. A empresa NOTIFICADA, sabia deste compromisso e não compareceu.

Conforme o Projeto Básico, item 10 Etapas dos serviços, o item 10.5 refere que a prestação de serviço terá início no dia 22 de outubro de 2022 e encerrando-se no dia 15 de janeiro de 2023.

Observamos de que no dia 24 de outubro (segunda-feira) acontecerá a préestreia do espetáculo "A Fantástica Fábrica de Natal", cuja equipe de atendimento do receptivo, no total de 25 (vinte e cinco) apoios, deverão estar às 18h na Expogramado para execução do serviço. Conforme programação, nos dias 25 de outubro e 26 de outubro serão as demais pré estreias, respectivamente do "O Grande Desfile de Natal" e "Nativitaten".

Cabe frisar que, no dia 24/10/2022, as 17h30m, a equipe de apoio da notificada deverá comparecer junto a Gramadotur para receber o devido treinamento.

Isso posto, nos termos do instrumento supracitado, NOTIFICA-SE a empresa acima identificada para que:



- 1) Comprove, documentalmente, até o meio dia (12h), do dia 24/10/2022, que irá efetuar o pagamento das diárias aos trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme incialmente prometido à Autarquia;
- 2) Cumpra de forma integral e fiel os demais termos do Projeto Básico, Edital e Contrato firmado entre as partes.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, o notificante poderá aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações em 72h (setenta e duas horas), sendo que, de forma imediata deverá sanar o que lhe foi apontado.

Gramado, 21 de outubro de 2022.

Kenia Jaegei

Fiscal do Contrato

ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR – SRA. ROSA HELENA PEREIRA VOLK,

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SENHOR DIRETOR DE EVENTOS DA GRAMADOTUR – SR. MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE

DIRETOR DE EVENTOS - SR. DIEGO SCARIOT e

FISCAL E COORDENADORA DO CONTRATO - SRA. KÊNIA JAEGER

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2022

S3 ENTRETENIMENTOS TURÍSTICOS E PRODUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 23.468.506/0001-25, com sede à Rua das Camélias, n.º 171, bairro Pinheiro, na cidade de São Leopoldo/RS, por intermédio do seu sócio diretor ALESSANDRO ALME DA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 663.638.370-49, vem à presença de Vossa Senhoria, em resposta à

NOTIFICAÇÃO E CONTRANOTIFICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO CONTRATO

dizer e requerer o que segue:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS:

O presente processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico Concorrência n.º 099/2022, possui como objeto "Realizar serviços de contratação e coordenação de equipes de apoio, receptivo, controle de acessos, junto à Expogramado (O Reino de Natal, Grande Desfile de Natal, A Fantástica Fábrica de Natal), Serra Park, Vila de Natal e apresentações na Rua Coberta no período compreendido entre os dias 27 de outubro de 2022 e 29 de janeiro de 2023".

A empresa S3 ENTRETENIMENTOS TURÍSTICOS E PRODUÇÕES LTDA., terceira colocada no processo licitatório em questão, foi chamada na quinta-feira, dia 20/10/2022, para reunião junto à GRAMADOTUR, momento em que lhe informaram que as outras duas empresas não foram habilitadas para execução do contrato e que questionaram à empresa S3 sobre sua capacidade de cumprimento, tendo esta

respondido positivamente. Na mesma reunião, foi levantada a possibilidade de pagamento aos funcionários em valor superior ao pago no ano anterior, que foi de R\$ 25,00 a diária. A empresa S3, informalmente, referiu que analisaria a situação financeira e a possibilidade de pagamento em valor maior que este, já que surpreendida com a proposta e necessitando de análise dos custos do contrato.

No dia posterior, sexta-feira, dia 21, na primeira hora da manhã, a contratada informou à Fiscal do contrato de que poderia pagar o valor de R\$ 30,00 a diária para cada funcionário, conforme análise financeira da empresa, momento em que esta esclareceu que a Contratante não poderia se envolver ou exigir valores e que estes seriam de exclusiva responsabilidade da contratada, já que o Edital não exige média aproximada dos valores a serem pagos aos funcionários.

Desta feita, após as informações prestadas pela empresa à fiscal e coordenadora do contrato, sobre o valor a ser ofertado aos funcionários, que seria maior que o valor aplicado no ano anterior, a empresa S3 aceitou o encargo e assinou o contrato, isso aproximadamente às 12h (meio-dia). A empresa começou, assim, a fazer a seleção para contratação dos funcionários para execução do contrato, oferecendo o maior valor que poderia dentro da proposta acordada com a Gramadotur, ou seja, de R\$ 30,00 a R\$ 70,00 a diária, de acordo com a carga horária.

Para sua surpresa, a empresa S3 recebeu, às 18h56min de sexta-feira, notificação (em anexo) da Fiscal do Contrato, Sra. Kênia Jaeger, que foi enviada por meio de whatsapp, dando conta de que deveria comprovar documentalmente que iria efetuar o pagamento das diárias aos trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 50,00, e que cumprisse de forma integral e fiel os demais termos do Projeto Básico, Edital e Contrato firmado entre as partes, concedendo o prazo de 72h para sanar o apontado.

II – DAS RAZÕES DA NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO

Vejamos, inicialmente, o que diz o instrumento convocatório quanto à forma de recebimento de notificações estabelecida no item 8.20 do Anexo 06 do Edital – Projeto Básico:

8.20. A contratada estará sob supervisão da Gramadotur e dos fiscais do contrato, devendo a eles se reportar via documentação oficial (e-

mail ou documentação protocolada – não serão aceitos comunicados via aplicativos de mensagem e/ou redes sociais), para parecer de aprovação das demandas, reclamações, dentre outros, contando com um prazo de até 02 (dois) dias úteis para retorno por parte da Contratante.

Logo, assim como há forma idade para a contratada comunicar-se com o fiscal do contrato durante a execução do mesmo, da mesma forma este deveria reportar-se à contratada.

Porém, a contratada recebeu uma notificação da fiscal do contrato Kênia Jaeger via whatsapp, o que não pode ser aceito.

Ademais, deferiu o prazo de 72h para a contratada se defender quanto às situações elencadas na Notificação ora em questão, o que também não prospera, tendo em vista o prazo de cinco dias previsto no Edital e contrato assinado, na sua Cláusula Nona, inc. I.

Conclui-se, assim, que a notificação em discussão é totalmente ilegal e acabou por tumultuar o início de execução do contrato, tendo em vista a não observância da formalidade, já que foi enviada à contratada via whatsapp, por exigir um prazo de 72h para resposta, prazo esse não previsto no Edital, assim também por exigir o pagamento salarial de valor inviável financeiramente, o que também não está previsto no Edital.

III - DAS RAZÕES PARA DESISTÊNCIA DO CONTRATO

Em que pese ter a contratada assinado o contrato em 21/10/2022, na sexta-feira passada, em razão da notificação que lhe foi enviada pela fiscal do contrato, exigindo seja pago o valor de R\$ 50,00 para os funcionários, não há outra alternativa para a contratada senão desistir da execução do mesmo, até porque não há tempo hábil para tanto.

Primeiro, antes mesmo da assinatura do contrato, a contratada informou sobre o valor que pagaria para cada funcionário, qual seja, R\$ 30,00 para os que efetuariam 4h diárias de trabalho.

Segundo, não há no Edital previsão de valor médio para pagamento dos funcionários que executarão o contrato.

Terceiro, somente após a assinatura do contrato, a contratante notificou a contratada sobre a exigência de que o valor a ser pago para os funcionários seria de, no mínimo, R\$ 50,00, inviabilizando-se, assim, a contratação dos mesmos.

Assim, diante da notificação enviada à contratada na sexta-feira, às 18h56min, de que o valor obrigatoriamente deveria alcançar, no mínimo, R\$ 50,00 para os colaboradores que executariam 4h diárias, as contratações restaram inviáveis e, consequentemente, impossível o cumprimento do contrato.

Explica-se: o pagamento de R\$ 50,00 para os colaboradores que executariam 4h de trabalho, demandaria aumento, também, dos valores a serem pagos aos colaboradores que executariam carga horária maior.

Somente o custo dos colaborares de carga horária de 4h ultrapassaria o valor licitado em mais de 10%, não se levando em conta, ainda, o custo dos outros funcionários, impostos e logística da empresa.

Ademais, mudando-se o valor de base salarial, como quer a Administração, consequentemente o processo seletivo teria que ser refeito, não havendo tempo hábil para tanto.

Desta forma, resta claro que a execução do contrato na forma exigida na notificação do dia 21/10/2022, às 18h56min, torna o valor do contrato inexequível, não sendo de responsabilidade da contratada, que ofertou um valor compatível com o contratado, com o pagamento de R\$ 30,00 por funcionário de carga horária de 4h.

Ainda, não há tempo hábil para nova seleção de funcionários, como referido acima, o que torna o início da execução do contrato inviável.

IV - DO FATO SUPERVENIENTE

Consequentemente, caso a Administração pretenda que a empresa contratada realmente cumpra o contrato da forma exigida na notificação, deverá observar a Cláusula Quinta do contrato, que diz:

CLÁUSULA QUINTA - Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro da aven<mark>ça, na forma do art. 65, II, "d" da Lei n.º</mark> 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Único: Eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível previsível, porém de consequências ou incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

Ressalta-se que há, no casb, comprovação da superveniência de fato imprevisível, já que a empresa contratada não tinha conhecimento da exigência de pagamento mínimo de R\$ 50,00 para \(\phi \)s funcionários com carga horária de 4h, restando surpreendida com a notificação em tela.

EX POSITIS, requer seja remetida a presente resposta à notificação à autoridade superior competente, para que, após, seja recebida a contranotificação de informação de desistência do contrato ou acolhimento da tese de fato superveniente, que autorize a observância da Cláusula Quinta e seu parágrafo único, com dilação do prazo de 48h após o julgamento da presente, para contratação dos colaboradores.

> Nestes termos, Pede e espera deferimento.

> > São Leopoldo, 24 de outubro de 2022.

ALESSANDRO Assinado de forma digital por ALESSANDRO ALESSANDRO ALMEIDA:66363837049 Dados: 2022.10.24 11:31:09-03'00'

S3 ENTRETENIMENTOS TURÍSTICOS E PRODUÇÕES LTDA.